



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
MESA DIRETORA



**ATO DA MESA DIRETORA N. 05/2019**

*Cria a Política Permanente de Digitalização de Documentos, visando à reestruturação e modernização do sistema de arquivo físico e de guarda de documentos históricos no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, em consonância com o disposto no art. 19, *caput* e art. 22, da Resolução n. 564/2015 (Regimento Interno), conforme competência que lhe é delegada e, ainda:

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da CRFB/88, tem como diretrizes, além dos preceitos e princípios relacionados à legalidade, a impessoalidade, a publicidade e principalmente, no caso da guarda e arquivo de documentos oficiais, a eficiência;

**CONSIDERANDO** que as administrações públicas em todos os âmbitos federativos, bem como nos poderes existentes na organização político-administrativa do Brasil, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário, têm primado por processos de digitalização e informatizados, para o arquivamento de documentos e dados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores a partir deste ato, apta a buscar soluções tecnológicas e de armazenamento dos dados para as informações contidas no arquivo físico da Câmara de Vereadores, com o objetivo de arquivar em sistema digital documentos oficiais e otimizar a consulta dos documentos históricos referentes ao Poder Legislativo local.

Parágrafo único. A implantação das soluções tecnológicas referidas no *caput* poderão levar em conta a indexação e a migração de informações para os sistemas já existentes e que venham a interagir nos processos e procedimentos em trâmite na Câmara de Vereadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
MESA DIRETORA



Art. 2º A fim de dar pleno andamento a estes trabalhos poderão ser formados, por esta Casa de Leis, grupos técnicos e comissões, além de serem realizadas, conforme a Lei Federal n. 8.666/1993 (estatuto das Licitações) contratações de *experts* para subsidiar a triagem da documentação considerada de importante valor histórico, bem como verificar outras necessidades para a total eficácia da medida.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e posteriormente ser enviado para a publicação oficial junto ao jornal do Município.

Itajaí, 12 de agosto de 2019.



**PAULO MANOEL VICENTE**

Presidente



**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA**  
Primeiro Secretário



**RENATA NARCIZO MACHADO**  
Segunda Secretária